



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 28/2018

Acordo de Cooperação Técnica que, entre si, celebram o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, objetivando compartilhamento de expertise e boas práticas, nas áreas de Licitação e Contratos, que possam ser passíveis de cedência, visando a melhoria da gestão e transparência na aplicação dos recursos públicos, com espeque nos princípios constitucionais da eficiência e economicidade.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede à Rua 04, s/nº, Edifício sede do Ministério Público – Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049.921, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.921.092/0001-57, doravante simplesmente denominado MPE/PGJ/MT, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Subprocurador Geral de Justiça Administrativa HÉLIO FREDOLINO FAUST, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 975322-SSP/PR e do CPF 146.329.189-20, residente e domiciliado nesta Capital, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sediada à Av. André Antônio Maggi, Lote 06, S/Nº, Setor A, CPA, CEP 78.049-901, Cuiabá-MT, Tel.: (65) 3313-6900, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.929.049/0001-11, doravante simplesmente denominada ALMT, neste ato representada por seu Presidente, Deputado JOSÉ EDUARDO BOTELHO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 033493-6, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF nº 208.432.671-00, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a importância no intercâmbio de conhecimentos técnicos e análise de casos conjuntos, para a transferência de metodologia de trabalho, com o intuito de melhorar a eficiência e transparência das licitações; e

Considerando que não haverá qualquer transferência de recursos financeiros entre as convenientes no presente Acordo de Cooperação Técnica;

Considerando o que tudo consta no processo Gedoc nº 002111-001/2017;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, desejando fortalecer e aprofundar as relações entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, considerando os princípios da eficiência e economicidade, para o aproveitamento e compartilhamento conjunto dos serviços/trabalhos da Comissão de Licitação e Pregoeiro do MPMT, no que concerne à realização de processos licitatórios, observado o contido, no que couber, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

alterações, no Decreto Estadual nº 840/2017 e no Decreto Federal nº 7892/2013, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização de ações conjuntas entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, mediante o compartilhamento de *expertise* e boas práticas, que possam ser passíveis de cedência, atinente às áreas de Licitações e Contratos, a fim de promover a adequada gestão dos recursos públicos, tendo como meta a realização de licitação conjunta visando economia de esforços através da redução de processos repetitivos, redução de custos através da compra concentrada com maiores volumes (ganho de escala) e melhor planejamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da forma de Execução do Objeto

O Objeto do Acordo de Cooperação Técnica será executado mediante:

- I – realização de certame pelo órgão gerenciador (MP/MT), visando o registro de preços;
- II – cada partícipe vai integrar a ARP, mas as contratações decorrentes serão independentes, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária em relação ao outro partícipe; e
- III - realização de ações conjuntas e/ou concomitantes, destinadas a agilizar a utilização dos dados e aprimoramento de suas facilidades, desde que preliminarmente acordadas entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Compromissos

Para fins de consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes assumem os seguintes compromissos:

I – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Caberá ao MPMT ser o **órgão gerenciador**, responsável pela prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços a ser realizado, e, ainda, o seguinte:

- a) registrar sua intenção de registro de preços, salvo se o objeto a ser licitado se tratar de demanda específica apenas do MPMT, caso em que a não divulgação da intenção do registro de preço deverá ser feita de forma justificada;
- b) realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelo órgão participante (ALMT), inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 59 do Decreto Estadual nº 840/2017;
- c) realizar o procedimento licitatório, promovendo os atos necessários à instrução processual;
- d) gerenciar a ata de registro de preços;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- e) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- f) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- g) promover todos os atos necessários para inclusão da ALMT como participante da licitação a ser realizada na modalidade Pregão para Registro de Preço;
- h) disponibilizar o acesso à ALMT, pessoalmente e/ou por meio da internet, das informações/dados do Sistema de Licitações e Contratos, disponíveis no portal transparência (<https://transparencia.mpmt.mp.br/>);
- i) informar à ALMT, a qualquer tempo, se houve qualquer alteração/modificação dos dados/informações técnicas, a fim de que o órgão possa se adequar às mudanças.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MPMT não se responsabiliza, seja solidária e/ou subsidiariamente, de quem quer que seja, pela demanda individual e de consumo contratada pela ALMT.

II – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Caberá à ALMT ser o **órgão participante** e o cumprimento das seguintes atribuições:

- a) manifestar interesse em participar do processo licitatório, providenciando o encaminhamento ao MPMT de sua estimativa de consumo, local de entrega, e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência/projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666/93, devendo, ainda:
 - a.1) garantir que os atos relativos a sua inclusão no processo licitatório estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
 - a.2) manifestar, junto ao MPMT, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
 - a.3) tomar conhecimento de toda o procedimento licitatório, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) celebrar contrato com a empresa adjudicada, em havendo necessidade;
- c) designar pessoal técnico e de apoio para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, os quais ficarão disponíveis para atender às solicitações do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, durante horário comercial, por telefone, fax e e-mail, a serem informados; e
- d) contribuir com sugestões para o aprimoramento do sistema e realizar ações conjuntas e/ou concomitantes, para treinamento de seus servidores nas ferramentas inerentes ao Sistema de Licitações e Contratos, quando preliminarmente acordado entre os partícipes.

III – COMPARTILHADAS PELOS PARTÍCIPES:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- a) consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência e/ ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- b) concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- c) realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação;
- d) disponibilização de auxílio técnico para execução das atividades;
- e) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste Acordo de Cooperação, a fim de promover a integração da Comissão de Licitação entre os dois poderes;
- f) disponibilizar vagas em caso de realização de treinamentos e/ou cursos, voltados para a aprendizagem da metodologia de trabalho e transferência de *expertise*;
- g) cumprir as condições e obrigações definidas neste Acordo; e
- h) divulgar para a sociedade em geral as realizações conjuntas da cooperação técnica, preservados o sigilo das informações, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - Da aplicação de Penalidades

Cabe a cada órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Financeiros

Do presente Acordo de Cooperação Técnica não resulta qualquer acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - Do vínculo de Pessoal

Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades por conta do presente Acordo de Cooperação Técnica, em especial com relação ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Dever de Sigilo

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso se compromete a utilizar os dados e as informações que lhe forem fornecidos e se enquadram como sigilosos, na forma da lei, e somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhe exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, após a devida apuração.

CLÁUSULA OITAVA - Do Gerenciamento e da Operacionalização



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica dar-se-ão pelo Departamento de Aquisições – DAQ do MP/MT e pela Superintendência de Licitação da AL/MT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O detalhamento dos trabalhos a serem executados no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser realizado com a aprovação dos partícipes, e os trabalhos de responsabilidade exclusiva do DAQ do MP/MT poderão ser executados em partes e a qualquer momento, especialmente quando se tratar de aperfeiçoamento dos dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que os dados serão disponibilizados de acordo com a programação estabelecida pelo DAQ do MP/MT.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência e dos Aditamentos

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogada, nos moldes do art. 57, II da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por consenso entre os partícipes, mediante termos aditivos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado:

- a) a qualquer tempo pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou acordo entre os partícipes;
- b) a qualquer tempo por conveniência administrativa, caso em que a denunciante deverá comunicar sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência, reputando-se extinto o Acordo de Cooperação Técnica com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

O MPMT providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Será competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes, o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outra por mais privilegiado que seja.

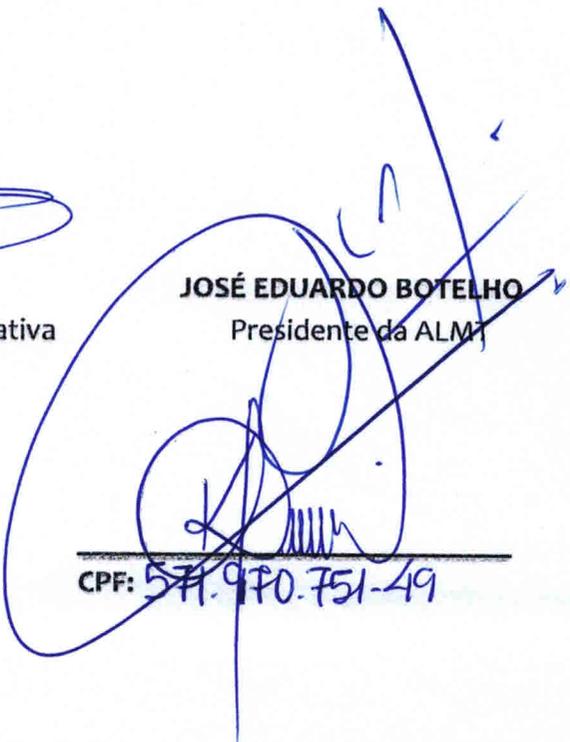


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Cuiabá/MT, 04 de DEZEMBRO de 2018.


HÉLIO FREDOLINO FAUST
Subprocurador Geral de Justiça Administrativa


JOSÉ EDUARDO BOTELHO
Presidente da ALMT

Testemunhas:



CPF: 015545989-90



CPF: 571.970.751-49

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, OBJETIVANDO COMPARTILHAR EXPERTISE E BOAS PRÁTICAS NAS ÁREAS DE LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVOS.

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 14.921.092/0001-57

Endereço: Rua 04, s/nº, Edifício Sede do Ministério Público – Centro Político Administrativo

Cidade: Cuiabá

Estado: Mato Grosso

CEP: 78.049-921

DDD/Fone: (65) 3616-5156

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Hélio Fredolino Faust

CPF: 146.329.189-20

RG: 975322

Órgão expedidor: SSP/PR

Cargo/função: Subprocurador Geral de Justiça Administrativa

Endereço: Rua 04, s/nº, Edifício Sede do Ministério Público – Centro Político Administrativo

Cidade: Cuiabá

Estado: Mato Grosso

CEP: 78.049-921

2 - OUTROS PARTICÍPES:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.929.049/0001-11

Endereço: Av. André Antônio Maggi, lote 06, sn, Setor A – Centro Político Administrativo

Cidade: Cuiabá

Estado: Mato Grosso

CEP: 78.049-901

DDD/Fone: 3313-6900

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: José Eduardo Botelho

CPF: 208.432.671-00

RG: 033493-6

Órgão expedidor: SSP/MT

Cargo/função: Presidente

Endereço: Av. André Antônio Maggi, lote 06, sn, Setor A – Centro Político Administrativo

Cidade: Cuiabá

Estado: Mato Grosso

CEP: 78.049-901

3 – DESCRIÇÃO DA PARCERIA

Título do Parceria: *Compartilhamento de expertise e boas práticas, nas áreas de Licitação e Contratos e realização de licitações conjuntas.*

Período de execução: 18 meses

Identificação do Objeto: Realização de ações conjuntas entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, mediante o compartilhamento de expertise e boas práticas, passíveis de cedência, atinentes às áreas de Licitações e Contratos, a fim de promover a adequada gestão de recursos públicos.

Justificativa da proposição: Fortalecimento e aprofundamento nos conhecimentos, objeto do presente intercâmbio de conhecimentos técnicos e análise de casos conjuntos, para a transferência de metodologia de trabalho, com o intuito de melhorar a eficiência e a transparência das licitações.

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Caberá ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Licitações e Contratos como **órgão gerenciador** e ainda:

- a) promover todos os atos necessários para inclusão da ALMT como participante da licitação a ser realizada na modalidade Pregão para Registro de Preços;
- b) disponibilizar o acesso à ALMT, pessoalmente e/ou por meio da internet, das informações/dados do Sistema de Licitações e Contratos, disponíveis no portal da Transparência;
- c) informar a ALMT, a qualquer tempo, se houver qualquer alteração/modificação dos dados/informações técnicas, a fim de que o órgão possa se adequar às mudanças.

4.2 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, como órgão participante;

- a) Manifestar interesse em participar do processo licitatório, providenciando o encaminhamento ao MPMT de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência, projeto básico, nos termos da Lei n.º 8.666/93;

- b) Garantir que os atos relativos a sua inclusão no processo licitatório estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- c) ManIFESTAR, junto ao MPMT, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
- d) Tomar conhecimento de todo o procedimento licitatório, inclusive eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- e) Celebrar contrato com a empresa adjudicada, em havendo necessidade;
- f) Designar pessoal técnico e de apoio para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, os quais ficarão disponíveis para atender às solicitações do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, durante horário comercial, por telefone, fax e e-mail, a serem informados;
- g) Contribuir com sugestões para o aprimoramento do sistema e realizar ações conjuntas e/ou concomitantes, para treinamento de seus servidores nas ferramentas inerentes ao Sistema de Licitações e Contratos, quando preliminarmente acordado entre os partícipes.

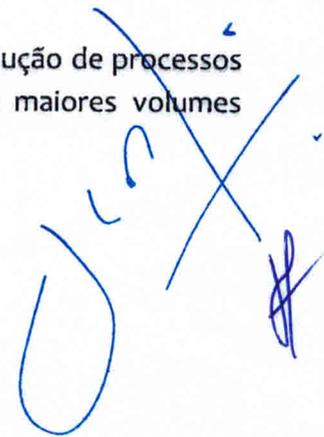
4.3 – OBRIGAÇÕES COMPARTILHADAS ENTRE OS PARTÍCIPES:

- a) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência e/ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- b) Concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- c) Promover atos necessários à instrução processual, a fim de realizar o procedimento licitatório;
- d) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação;
- e) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- f) Disponibilização de auxílio técnico para execução das atividades;
- g) Empreender os melhores esforços para atingir os resultados avançados a fim de promover a integração da Comissão de Licitação dos dois poderes;
- h) Disponibilizar vagas em caso de realização de treinamentos e/ou cursos, voltados para a aprendizagem da metodologia de trabalho e transferência de *expertise*.
- i) Cumprir as condições e obrigações definidas neste Acordo; e
- j) Divulgar para a sociedade em geral as realizações conjuntas da cooperação técnica, preservados o sigilo das informações, na forma da lei.

5 - METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

5.1. METAS

Realizar licitação conjunta visando economia de esforços através da redução de processos repetitivos, redução de custos através da compra concentrada com maiores volumes (ganho de escala) e melhor planejamento.



5.2. ETAPAS

ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
1ª Etapa - Capacitação de Servidores para implantação do Pregão eletrônico (sistema compras net).	Março de 2019
2ª Etapa - Elaboração de Plano Anual de Aquisições/2019	Prazo de 60 dias contados a partir da assinatura do presente acordo.
3ª Etapa - Identificação de demandas em comum.	novembro/2018
4ª Etapa - Padronização de especificação.	Março e abril de 2019
5ª Etapa - Realização de licitação conjunta visando economia de esforços através da redução de processos repetitivos, redução de custos através da compra concentrada com maiores volumes (ganho de escala) e melhor planejamento.	De março de 2019 a maio/2020

6 - DO PRAZO

Este Termo de Cooperação terá o prazo de 18 meses.

7 - INDICADORES

7.1. Transparência

Plano Anual de Compras das Instituições Assembleia Legislativa e Ministério Público Estadual publicado.

7.2. Economicidade

Valor estimado – valor adjudicado = economia na aquisição.

8 - UNIDADES RESPONSÁVEIS e GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica dar-se-ão pelo Departamento de Aquisições – DAQ do MPMT e pela Superintendência de Licitações da ALMT.

Tais ações serão identificadas, especificadas e implementadas mediante a formalização de Protocolos de Execução, tantos quantos forem necessários com o objetivo de programar e detalhar os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos para os locais, datas e períodos a serem definidos pelos partícipes.

Os dados serão disponibilizados de acordo com a programação do Departamento de Aquisições, especialmente quando se tratar de aperfeiçoamento dos dados.

9 - APROVAÇÃO

Cuiabá/MT, 04 de DEZEMBRO de 2018.


HÉLIO FREDOLINO FAUST
Subprocurador Geral de Justiça Administrativa


JOSÉ EDUARDO BOTELHO
Presidente da ALMT